

Lei nº 570 / 99 - de 14 de maio de 1999

“Acrescenta parágrafo ao art. 13º da Lei nº 547/98 de 27 de abril de 1998, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, o Sr. **JAIR PEREIRA BARBOSA**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 13 da Lei 547/98 de 27 de abril de 1.998, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º – O servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, que ficar a disposição de acordo com a escala de plantão estabelecida pela Direção, receberá acréscimo de 6% (seis por cento), em seu vencimento básico, a cada 12 horas que estiver na escala de disposição, trabalhadas ou não, excluindo as vantagens de horas extras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 436/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de maio de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.